



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 169/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 66/2023, que estabelece **PARECER CR Nº 169/2023** **PROJETO DE LEI Nº 66/2023** e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 66/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto COM EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR IVAN MORAES.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 66/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 para permitir a adoção de procedimento simplificado e auto declaratório para o licenciamento urbanístico e ambiental.

Art. 1º Os artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 A apresentação e a aprovação dos projetos obedecerão aos procedimentos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto declaratório, para apresentação e aprovação de projetos de edificações com área igual ou inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), que possuam até 2 (dois) pavimentos, computados o subsolo ou pavimento semienterrado, e que estejam situadas em lotes com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

§ 2º Sem prejuízo de outras hipóteses a serem previstas em regulamento, o procedimento de que trata o §1º não poderá ser aplicado a edificações:

I – localizadas em área onde não exista esgotamento sanitário ou em Unidades Protegidas nos termos da Lei nº 18.014/2014 ou outra que vier substituí-la;

II – localizadas nos SPR (Setores de Preservação Rigorosa) das ZEPH – Zona Especial Preservação Histórica;

III - inseridas em Unidades Protegidas, nos termos da Lei Municipal nº 18.014 de 09 de maio de 2014 ou outra que vier substituí-la.

IV - imóveis tombados ou inscritos como Imóveis Especiais de Preservação (IEPs) até mesmo aqueles, que ainda não estejam gravados, mas que encontrem-se com seu valor histórico cultural sendo analisado pelo órgão competente.

Art. 197. As construções, reformas e demolições somente poderão ser iniciadas,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

depois de devidamente licenciadas pelo órgão técnico competente, observadas as disposições desta Lei e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º Poderá ser estabelecido, por meio de regulamento, procedimento digital simplificado e auto declaratório para a concessão da licença de construção, na forma e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 186.

§ 2º A Administração Pública, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, durante a execução das obras, verificar se a mesma corresponde ao projeto aprovado e se o mesmo atende a legislação vigente, conforme declarado no procedimento simplificado, oficiando-se o respectivo conselho de Classe em caso de constatação de declarações falsas ou omissões relevantes para o licenciamento, levadas a efeito pelos respectivos responsáveis técnicos.”.

Art. 2º O procedimento simplificado e auto declaratório previsto nos §§ 1º e 2º dos artigos 186 e 197 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997, com a redação dada por esta lei, poderá ser aplicado ao licenciamento ambiental e à emissão de pequeno gerador de resíduos, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização ambiental quanto à regularidade das construções e o cumprimento das regras ambientais aplicáveis.

Art. 3º Os licenciamentos urbanístico e ambiental através de procedimento simplificado e auto declaratório serão levados a efeito de forma unificada, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 66/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

